



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 116/2021

ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 116/2021

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 116/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º As placas ou cartazes mencionados no caput deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dizeres:

I - Violência contra mulher: Denuncie! Disque 180;

II - Em caso de emergência: Disque 190;

III - Violência contra à mulher não é apenas a física, consulte a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

§2º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.”

Art. 2º Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária n. 116/2021, com a seguinte redação:

“Art. X. A ementa da Lei Ordinária Municipal n. 6.735, de 21 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DE ITAJAÍ”.

Art. 3º Renumeram-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando garantir maior eficiência e concordância com a Lei Municipal n. 6735/2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos